

LEI Nº 1981/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E SUA INCORPORAÇÃO AO PROLONGAMENTO DA RUA BRASIL, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do domínio público do Município de Iporã/PR., o imóvel urbano matriculado sob o nº 24.093, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área de 444,19 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e dezenove décimos quadrados), situado no Loteamento Mutirão IV, Quadra 01, lote nº 17 A1A1, de propriedade do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deixa de ter a destinação de lote urbano e passa a integrar, de forma definitiva, o prolongamento da Rua Brasil, tornando-se bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Engenharia e Urbanismo deverá promover os ajustes necessários na planta urbana municipal e nos cadastros oficiais, procedendo à atualização da malha viária e do sistema viário do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3399 Página 182 Ano: XIV

Data: 04/11/2025

CHÁCARA DE TERRAS Nº (113 a 115, 116 a 118L2- B/FARTE 2, COM A ÁREA DE 2,23414 HECTARES OU SEJAM 22.341,40 METROS QUADRADOS), objeto da matrícula 24.987, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujos imóveis, após processo Administrativo, tiveram sua aquisição Declarado NULA através do Decreto nº 013/2025, datado de 23/01/2025.

Art. 2º A desafetação ora autorizada tem por finalidade possibilitar a regularização registral do imóvel, retornando o mesmo para o seu antigo proprietário, que teve a venda declarada nula, através do Decreto nº 013/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:10B71B9E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1981/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E SUA INCORPORAÇÃO AO PROLONGAMENTO DA RUA BRASIL, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetado do domínio público do Município de Iporã/PR., o imóvel urbano matriculado sob o nº 24.093, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área de 444,19 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), situado no Loteamento Mutirão IV, Quadra 01, lote nº 17 A1A1, de propriedade do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deixa de ter a destinação de lote urbano e passa a integrar, de forma definitiva, o prolongamento da Rua Brasil, tornando-se bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Engenharia e Urbanismo deverá promover os ajustes necessários na planta urbana municipal e nos cadastros oficiais, procedendo à atualização da malha viária e do sistema viário do Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C7C2D85B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1982/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE MORADIA E FINS PRODUTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios, requisitos e procedimentos para a concessão de Declaração de Posse de Imóveis Públicos Municipais, documento administrativo que reconhece e autoriza a ocupação de imóvel público para fins de moradia ou atividade produtiva, sem transferência de domínio.

Art. 2º A Declaração de Posse tem caráter pessoal, não conferindo direito de propriedade, domínio ou usucapião, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A Declaração de Posse poderá ser concedida:
I – para fins de moradia de interesse social, conforme os critérios do Capítulo II;
II – para fins produtivos, empresariais ou de utilidade pública, conforme os critérios do Capítulo III.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MORADIA

Art. 4º Poderá requerer a Declaração de Posse para fins de moradia a pessoa física que comprove:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria e familiar;
- II – não possuir outro imóvel urbano ou rural;
- III – possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- IV – não ocupar área pública destinada a equipamentos urbanos, área de preservação permanente, área de risco ou imóvel com destinação específica do Município.

Parágrafo único. O beneficiário da Declaração de Posse deverá iniciar a construção de sua residência no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de emissão do documento, sob pena de revogação automática da concessão.

Art. 5º O pedido de Declaração de Posse será formalizado mediante requerimento dirigido ao Município de Iporã, instruído com:

- I – documentos pessoais e comprovantes de residência e renda;
- II – declaração de inexistência de outro imóvel em nome do requerente e de seu cônjuge;
- III – croqui ou indicação da área pretendida;
- IV – justificativa da finalidade de uso.

§1º As novas cessões de terrenos públicos para fins de moradia e habitação social realizadas a partir do exercício de 2025 serão obrigatoriamente regulamentadas e executadas mediante edital público, garantindo ampla divulgação, transparência, critérios objetivos de seleção e igualdade de oportunidades aos interessados.

§2º A concessão da Declaração de Posse ficará condicionada à análise e aprovação da Administração Municipal, que verificará a veracidade das informações, a regularidade da ocupação e o atendimento ao interesse público.

§3º A Administração poderá solicitar documentos complementares, vistorias, pareceres técnicos ou diligências, sempre que julgar necessário para a adequada instrução do processo.

Art. 6º A Declaração de Posse para fins de moradia poderá ser convertida em outorga de escritura pública se o ocupante comprovar:

- I – moradia ininterrupta há mais de 4 (quatro) anos no imóvel;
- II – existência de Declaração de Posse anterior emitida pelo Município;
- III – inexistência de outro imóvel urbano ou rural;
- IV – parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria responsável pelo patrimônio;